



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



INDICAÇÃO Nº 018/2015

*Indica, ao Prefeito Municipal a
adoção de medidas administrativas
visando disponibilizar o serviço de
transporte coletivo de passageiros no
Município.*

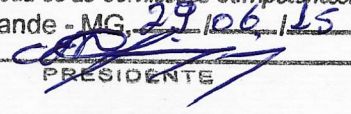
A Vereadora que esta subscreve, nos termos do artigo 208 do Regimento Interno, indica ao Prefeito Municipal a adoção de medidas administrativas visando disponibilizar o serviço de transporte coletivo de passageiros no Município, a ser executado diretamente pela Administração Pública ou mediante permissão ou concessão, nos termos da Lei Municipal nº 324, de 16 de abril de 2010.

Nestes termos, pede deferimento.

Cabeceira Grande, 22 de junho de 2015.

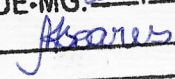
Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

(☒) Recebido. (☒) Numere-se. (☒) Publique-se.
() Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 29/06/15


PRESIDENTE

Maria Valdiza Alves Silva
MARIA VALDIZA

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 175	SOB O Nº 6216
ÀS 12:50	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 23/06/2015	
	



**CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
DESPACHO**

Aprovado em única discussão por, (07)
votos favoráveis, (00) votos contrários, e (00)
abstenções.

Sala das sessões, 10 / agosto / 2015

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 125 SOB O N.º 125
ÀS 125 HORAS 125
CAB. GRANDE-MG. 125

Câmara Municipal de Cabeceira Grande - MG
DESPACHO DE PROPOSTAS
N.º 125
10 de agosto de 2015



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O Município conta com legislação disciplinadora do transporte coletivo urbano e intramunicipal, que deve ser prestado diretamente pelo Poder Executivo ou mediante permissão ou concessão.

Passados 5 (cinco) anos da publicação da Lei nº 324/2010, o Poder Executivo não adotou os procedimentos necessários a assegurar o transporte de passageiros, que constitui, aliás, um dos direitos sociais de qualquer cidadão.

Embora Cabeceira Grande seja Município de pequeno porte, entendemos existir demanda para a prestação de tais serviços, de modo que não pode o Poder Público Municipal se eximir ou se omitir quanto ao seu oferecimento.

Com estas ponderações, solicito à Presidência da Mesa que, se aprovada pelo Plenário, seja a presente indicação encaminhada ao Prefeito Municipal, a fim de que adote providências nela indicadas.

Cabeceira Grande, 22 de junho de 2015.

Maria Valdiza Alves Silva
MARIA VALDIZA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/GAB/ N° 047/ 2015.

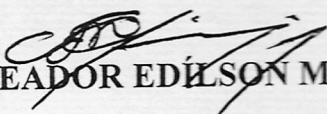
Cabeceira Grande (MG), 20 de agosto de 2015.

Senhor Prefeito,

Em cordial visita, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Indicação nº018/2015, de autoria da Vereadora Maria Valdiza, aprovada pela Câmara Municipal em 10 de agosto de 2015, para suas providências nos termos do art.76, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração

Atenciosamente,


VEREADOR EDILSON MARIANO
Presidente

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE - MG
PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS
Protocolo no Livro Próprio: às Fls. 230815
Sob o nº 103.632 em 23/08/15

Assinatura do Servidor

Ao Excelentíssimo Senhor
ODILON OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal de Cabeceira Grande - MG.

Nesta